



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Fls. 1/104

1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2026 ÀS 19:00 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 009/2025 Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Mensagem Aditiva nº 1 - Prefeitura de Ibitinga - Ofício nº 1.034/2025 Solicita que a presente mensagem aditiva seja anexada ao Projeto de Lei nº 009/2025, já protocolizado nessa Casa de Leis sob o número de PLO 42/2025.

Emenda Modificativa nº 2 - MIRA - Emenda Modificativa ao PLO 42/2025

Pareceres:

Parecer COSP nº 83/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 99/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Parecer COSP nº 51/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 66/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Parecer COSP nº 22/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 34/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

2) Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 - CÉSAR URTADO - Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Aditiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 - CÉSAR URTADO - Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Emenda Modificativa nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 - CÉSAR URTADO - Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 101/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 121/2025, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Fls. 2/104

3) Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 - MURILO BUENO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 - MURILO BUENO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 79/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 106/2025, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Supressiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Emenda Modificativa nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 94/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 117/2025, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Supressiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Fls. 3/104

Emenda Modificativa nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Pareceres:

Parecer COSP nº 100/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, emitido o parecer na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 122/2025, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, emitido o parecer na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

6) Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 063/2025
Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 95/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, emitido o parecer na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 118/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, emitido o parecer na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

7) Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025 - ALLINY SARTORI, RICARDO PRADO - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Supressiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao PLO nº 238/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Emenda Modificativa nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 238/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Pareceres:

Parecer COSP nº 96/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, emitido o parecer na Comissão de Serviços Pùb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 119/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, emitido o parecer na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

PROJETO DE LEI N° 009/2025

Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Wanda Furtado Tramontina”, a Rua 4, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 2º Passa a denominar-se “Rua Nelson Prevato”, a Rua 5, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 3º Passa a denominar-se “Rua Maria Roncada Prevato”, a Rua 06, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 4º Passa a denominar-se “Rua Armando Tramontina”, a Rua 10, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 5º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 09/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Considerando que as pessoas homenageadas, as quais lutaram para defender ideais fundados nos bons costumes, foram consideradas importantes para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina as vias públicas.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Wanda Furtado Tramontina

Nascida em Sertoãozinho-SP no dia 05 de outubro de 1935, filha de Odilon Furtado e Isaura M. Furtado, casou-se com Armando Tramontina em 14 de julho de 1955 na cidade de Sertãozinho.

Professora, foi docente em Adamantina, mudando para Ibitinga em 1964, onde ministrou aulas e tornou-se, por mérito e competência, Diretora Escolar, no então Grupo “Cacilda Caldas Cruz”.

Teve quatro filhos, Carlos Alberto Tramontina, Douglas Tramontina, Rodrigo Tramontina e Renata Tramontina. Faleceu em São Paulo no dia 18 de dezembro de 1990 e foi sepultada na cidade Ibitinga-SP.

Em razão do seu ofício e o convívio diário com o marido, Armando Tramontina, dedicou-se plenamente à área educacional e a criação dos quatro filhos, sendo Rodrigo e Renata, gêmeos.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME
WANDA FURTADO TRAMONTINA

CPF
516.740.768-00

MATRÍCULA

117549 01 55 1990 4 00100 112 0067016 11

SEXO	COR	ESTADO CÍVIL E IDADE
FEMININO	BRANCA	CASADA - 55 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SERTÃOZINHO-SP	NADA CONSTA	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
FILIAÇÃO: ODILON FURTADO E ISaura M. FURTADO *** RESIDENTE À AV. BRUNO OPICE, Nº 409, ARARAQUARA-SP ***		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		
DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA - ÀS 21:00 H		
DIA	MÊS	ANO
18	12	1990
LOCAL DE FALECIMENTO		
À RUA AMÂNDABA, Nº 25, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO-SP***		
CAUSA DA MORTE		
CARCINOMATOSE GENERALIZADA, CA DE MAMA DIREITA ***		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		
CEMITÉRIO DE IBITINGA - SP		
DECLARANTE		
CARLOS ALBERTO TRAMONTINA		***
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
DR. ADAUTO CASTELO FILHO CRM Nº 29.696 ***		
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER		
<p align="justify">ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0100, FLS. 112 E TERMO 67016, EM 20/12/1990. ERA CASADA COM ARMANDO TRAMONTINA, EM SERTÃOZINHO - SP, AOS 14.07.1955; DEIXOU OS FILHOS: CARLOS ALBERTO, DOUGLAS TRAMONTINA, RODRIGO TRAMONTINA E RANATA TRAMONTINA, COM 34,32,16 E 16 ANOS DE IDADE RESPECTIVAMENTE; FALECEU AB-TESTATE, DEIXANDO BENS, DEMAIS DADOS IGNORADOS. FAÇO A PRESENTE PARA CONSTAR QUE, O(A) FALECIDO(A) ERA PORTADOR(A) DO CPF Nº 516.740.768-00. SÃO PAULO, 16/12/2024. EU, (A) LUIS HENRIQUE BATISTA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. ***</p>		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO		
SEM INFORMAÇÕES.		

Certifico que, em data de 16 de Dezembro de 2024, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por LUIS HENRIQUE BATISTA - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 29º Subdistrito - Santo Amaro , o(a) qual assinou eletronicamente aos 16 de Dezembro de 2024, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 29º Subdistrito - Santo Amaro - SP
Marco Antônio Corrêa Monteiro - Oficial
Avenida das Nações Unidas, 22540 - Vila Almeida - CEP:
04795-921
E-mail: adm@cartoriodesantoamaro.com.br
Tel: (11) 55453166

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Ibitinga
ELANDERSON RICARDO MIOLA - Substituto
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 43,01
Valor recebido pela materialização: R\$ 43,35

Selo Digital: 1175492CE0000000920994244

Para conferir a procedência deste documento acesse
o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP
Elanderson Ricardo Miola
Substituto
Av. Eng. Ivani Francischini, 5197-Fone 16-3342-4846

Selo Digital: 1214342CE000000010825024F



Para conferir a procedência deste documento efetue
a leitura do QR Code impresso ou acesse o
endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Nelson Prevato

Nascido em Ibitinga no dia 29 de setembro de 1925, filho de Mário Prevato e Jandira Cândida, iniciou o trabalho desde muito jovem no ofício de auxiliar de serralheiro. Era um pouco mais que Júlio Francischini, mas, montou em sociedade com Júlio, um comércio de material de construção. Na labuta diária, com muito suor, através desse seu trabalho, adquiriu sua primeira área rural onde iniciou a criação de galinhas poedeiras.

Casou-se com Maria Roncada em 26 de abril de 1952, com quem teve três filhas Solange Prevato, Tânia Prevato e Vânia Prevato, ficou viúvo em 12 de agosto de 1972. Maria foi uma companheira leal, trabalhadeira, que além de cuidar das filhas, com muito zelo e dedicação, não se furtava a trabalhar na Chácara onde moravam e, mesmo depois de virem a morar no centro da cidade de Ibitinga.

Foi um dos grandes produtores de ovos, um avicultor de renome. Foi sócio do Clóvis Ciccotti, quando tiveram a CARIBI, onde atualmente é o Posto de Combustível Excelente, bem como a Fazenda, onde tinham o aviário. Além disso, Nelson sempre foi um grande filantropo, ajudando a APAE e a CASA DA SOPA, especialmente.

Em segundas núpcias, no dia 26 de Junho de 1979, casou-se com Márcia Antônia Semeghini Prevato com quem teve um filho, Nelson Prevato Filho.

Com o declínio na avicultura, em Ibitinga, continuou com sua Fazenda em Ibitinga e Iacanga a desenvolveu sua vida através do agronegócio. Faleceu no dia 28 de abril de 2009 na cidade de Ibitinga-SP.



Maria Roncada Prevato

Nascida na cidade de Ibitinga-SP, no dia 01 de abril de 1925, filha de Maria de Paula Neves e Celestino Roncada.

Maria era de família muito pobre, mas, de gente generosa e alegre, como a Irmã de Vilma Roncada Fernandes. Passou por muitas dificuldades, tanto antes como depois do casamento com Nelson Prevato, com que se casou em 26 de abril de 1952. Em razão dessas dificuldades da luta diária, foi pessoa de pouco estudo iniciou sua vida no ofício de manicure, sempre honrada e dedicada.

Maria foi mãe de três filhas Solange Prevato (professora), Tânia Prevato e Vânia Prevato, formadas em odontologia. Mesmo com sua saúde abalada, Maria carregava as filhas e as amigas, alegremente, para a Chácara, em momentos que foram inesquecíveis. Mãe amorosa e dedicada ao cuidado e estudos das filhas, estudo que não teve e fazia questão que as filhas tivessem.

Faleceu precocemente, vitimada por um câncer de mama, em 12 de agosto de 1.972.



Armando Tramontina

Nascido na cidade de Pirassununga no dia 21 de dezembro de 1930, filho de João Tramontina e Catharina Comin, casou-se com Wanda Furtado Tramontina na cidade de Sertãozinho-SP em 14 de junho de 1955, com a qual teve os filhos Carlos Alberto Tramontina, Douglas Tramontina, Rodrigo Tramontina e Renata Tramontina. Formou-se professor pela Escola Normal Oficial de Pirassununga em 1950 e no ano seguinte iniciou seu trabalho no magistério na cidade de Dracena-SP, em 1954 foi efetivado Professor Primário e em 1961, nomeado diretor de grupo escolar. Trabalhou em Adamantina, Ibitinga e Araraquara. Mudou-se para Ibitinga em 1964, para trabalhar como Diretor Escolar no Grupo Cacilda Calda Cruz. Ocupou o Cargo de Supervisor de Ensino até se aposentar, em 1983.

Dedicou-se ao estudo do espiritismo, sua doutrina religiosa, sendo um assíduo frequentador do Centro Espírita “Francisco de Assis”, em Ibitinga.

Foi membro da Loja Maçônica “Estrela de Ibitinga”, tendo ocupado o cargo 1º Vice-Presidente e assumido o cargo de Venerável, no período de 13/02/1978 a 03/07/1978, em razão da morte do titular Antônio Quaioti.

Ficou viúvo em 18 de dezembro de 1990 e casou-se novamente 25 de julho de 1992 com Ivone Tozetti Tramontina, com quem conviveu até o seu falecimento em 16 de junho de 2004.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME
ARMANDO TRAMONTINA

CPF
481.571.988-87

Matrícula

116483 01 55 2004 4 00037 045 0034972 74

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CÍVIL E IDADE CASADO COM 73 ANOS	ELETOR SIM
NATURALIDADE PIRASSUNUNGA - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 4.362.684 SSP/SP		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA AVENIDA BRUNO OPICE, Nº 409, CIDADE: ARARAQUARA - SP, FILHO DE CATHARINA COMIN E JOÃO TRAMONTINA			
DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO ÀS 22:30 HORAS	DIA 16	MÊS 06	ANO 2004
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, ARARAQUARA-SP			
CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, EMBOLIA PULMONAR, CIRURGIA TENDÃO AQUILES.			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) MUNICIPAL DE IBITINGA-SP	DECLARANTE CARLOS ALBERTO TRAMONTINA (FILHO)		

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO ARGENZIA MESTRIA BONF , CRM: N° 58.179	
VERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE NASCIDO EM 21/12/1930. ÓBITO LAVRADO EM 18/06/2004, NO LIVRO C Nº 37, À FOLHA Nº 45F, SOB O Nº 34972. O FINADO DEIXOU VIUVA IVONI TOZZETTI TRAMONTINA, COM quem CASOU-SE EM 2º NÚPCIAS NESTA SERVENTIA, AOS 25 DE JULHO DE 1.992 (LIVRO B-53, FLS. 78, Nº 15.754), DE CUJO CASAMENTO NÃO DEIXOU FILHOS. DE SEU PRIMEIRO CASAMENTO, COM WANDA FURTADO TRAMONTINA, DE quem ERA VIUVO, REALIZADO EM SERTÃOZINHO-SP, AOS 14 DE JULHO DE 1.955, (LIVRO B-26, FLS. 103), DEIXOU OS FILHOS: CARLOS ALBERTO, COM 48 ANOS (o declarante); DOUGLAS, COM 46 ANOS; RODRIGO E RENATA, AMBOS COM 30 ANOS. DEIXA BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXA TESTAMENTO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.	
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÕES.	

Certifico que, em data de 20 de Dezembro de 2024, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Manuela Carolina Almeida Sodré - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araraquara - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 20 de Dezembro de 2024, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araraquara - 1º Subdistrito - SP
Manuela Carolina Almeida Sodré - Oficial
Avenida Dom Pedro II, 475 - Centro - CEP: 14801-040
E-mail: contato@registrocivilararaquara.com.br
Tel: (16) 33347000

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Ibitinga
ELANDERSON RICARDO MIOLA - Substituto
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 43,35
Valor recebido pela materialização: R\$ 43,35

Selo Digital: 1164832CE00000085347524H
Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital: 1214342CE00000010856824S



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP
Elanderson Ricardo Miola
Substituto
Av. Eng. Ivonal Franchinetti 5197-Fone: 16-3349-4846





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO N° 315/2.024

PROCESSO N° 8402/2.023

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o *loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.*

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 04 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início com a Rua Antonio Francisco dos Santos e término no Lote 23, da Quadra 04, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 04 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 05 de novembro de 2.024

Bernardete Maria Senise Guedes
Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta – CAU nº A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibtinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO N° 316/2.024

PROCESSO N° 8402/2.023

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 05 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 04, Quadra 05, Residencial São Sebastião e término no Lote 18, da Quadra 05, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 05 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 05 de novembro de 2.024


Bernardete Maria Senise Guedes
 Secretária de Habitação e Urbanismo
 Arquiteta – CAU nº A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO N° 317/2.024

PROCESSO N° 8402/2.023

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 06 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 01, Quadra 07, Residencial São Sebastião e término no Lote 20, da Quadra 07, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 06 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 05 de novembro de 2.024

Bernardete Maria Senise Guedes
 Secretária de Habitação e Urbanismo
 Arquiteta – CAU nº A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 318/2.024

PROCESSO Nº 8402/2.023

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 02, Quadra 09, Residencial São Sebastião e término no limite da "Estância Quarto de Milha", de Ronaldo Cezar Vilela (matrícula nº 881).

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 05 de novembro de 2.024

Bernardete Maria Senise Guedes
 Secretária de Habitação e Urbanismo
 Arquiteta – CAU nº A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50



Assinado digitalmente por
FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
032.108.468-39
Data: 10/03/2025 11:39



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025 - Protocolo n° 762/2025 recebido em 10/03/2025 13:06:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2150-3A63-D829-7289.





EMENDA MENSAGEM ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 42/2025

Ofício nº 1.034/2025

Ibitinga, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Solicitamos que a presente mensagem aditiva seja anexada ao Projeto de Lei nº 009/2025, “Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião”, já protocolizado nessa Casa de Leis sob o número de PLO 42/2025.

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 009/2025 de forma integral, contendo as alterações necessárias, referente à mensagem aditiva, corrigindo as divergências apresentadas em seu texto, o qual deverá substituir o projeto anteriormente protocolado.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO DE LEI N° 009/2025

Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Armando Tramontina”, a Rua 1, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 2º Passa a denominar-se “Rua Wanda Furtado Tramontina”, a Rua 4, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 3º Passa a denominar-se “Rua Nelson Prevato”, a Rua 5, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 4º Passa a denominar-se “Rua Maria Roncada Prevato”, a Rua 06, localizada no Residencial São Sebastião.

Art. 5º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 16 de setembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 09/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Considerando que as pessoas homenageadas, as quais lutaram para defender ideais fundados nos bons costumes, foram consideradas importantes para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina as vias públicas.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02

Wanda Furtado Tramontina

Nascida em Sertoãozinho-SP no dia 05 de outubro de 1935, filha de Odilon Furtado e Isaura M. Furtado, casou-se com Armando Tramontina em 14 de julho de 1955 na cidade de Sertãozinho.

Professora, foi docente em Adamantina, mudando para Ibitinga em 1964, onde ministrou aulas e tornou-se, por mérito e competência, Diretora Escolar, no então Grupo "Cacilda Caldas Cruz".

Teve quatro filhos, Carlos Alberto Tramontina, Douglas Tramontina, Rodrigo Tramontina e Renata Tramontina. Faleceu em São Paulo no dia 18 de dezembro de 1990 e foi sepultada na cidade Ibitinga-SP.

Em razão do seu ofício e o convívio diário com o marido, Armando Tramontina, dedicou-se plenamente à área educacional e a criação dos quatro filhos, sendo Rodrigo e Renata, gêmeos.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME
WANDA FURTADO TRAMONTINA

CPF
516.740.768-00

MATRÍCULA

117549 01 55 1990 4 00100 112 0067016 11

SEXO	COR	ESTADO CÍVIL E IDADE		
FEMININO	BRANCA	CASADA - 55 ANOS DE IDADE		
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			
SERTÃOZINHO-SP	NADA CONSTA			
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	ELEITOR			
FILIAÇÃO: ODILON FURTADO E ISAURA M. FURTADO *** RESIDENTE À AV. BRUNO OPICE, N° 409, ARARAQUARA-SP ***				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA - ÀS 21:00 H		18	12	1990
LOCAL DE FALECIMENTO				
À RUA AMÂNDABA, N° 25, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO-SP***				
CAUSA DA MORTE				
CARCINOMATOSE GENERALIZADA, CA DE MAMA DIREITA ***				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE			
CEMITÉRIO DE IBITINGA - SP	CARLOS ALBERTO TRAMONTINA		***	

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. ADAUTO CASTELO FILHO CRM N° 29.696 ***

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER
 ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0100, FLS. 112 E TERMO 67016, EM 20/12/1990. ERA CASADA COM ARMANDO TRAMONTINA, EM SERTÃOZINHO - SP, AOS 14.07.1955; DEIXOU OS FILHOS: CARLOS ALBERTO, DOUGLAS TRAMONTINA, RODRIGO TRAMONTINA E RANATA TRAMONTINA, COM 34,32,16 E 16 ANOS DE IDADE RESPECTIVAMENTE; FALECEU AB-TESTATO, DEIXANDO BENS, DEMAIS DADOS IGNORADOS. FAÇO A PRESENTE PARA CONSTAR QUE, O(A) FALECIDO(A) ERA PORTADOR(A) DO CPF N° 516.740.768-00. SÃO PAULO, 16/12/2024. EU, (A) LUIS HENRIQUE BATISTA, ESCREVENTE AUTORIZADO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 16 de Dezembro de 2024, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por LUIS HENRIQUE BATISTA - ESCREVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 29º Subdistrito - Santo Amaro . o(a) qual assinou eletronicamente aos 16 de Dezembro de 2024, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 29º Subdistrito - Santo Amaro - SP
Marco Antônio Corrêa Monteiro - Oficial
Avenida das Nações Unidas, 22540 - Vila Almeida - CEP:
04795-921
E-mail: adm@cartoriodesantoamaro.com.br
Tel: (11) 55453166

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Ibitinga
ELANDERSON RICARDO MIOLA - Substituto
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 43,01
Valor recebido pela materialização: R\$ 43,35

Selo Digital: 1175492CE0000000920994244

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP
Elanderson Ricardo Miola
Substituto
Av. Eng. Ivani Francischini, 5197 - Fone: 16-3342-4846

Selo Digital: 1214342CE000000010825024F



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Nelson Prevato

Nascido em Ibitinga no dia 29 de setembro de 1925, filho de Mário Prevato e Jandira Cândida, iniciou o trabalho desde muito jovem no ofício de auxiliar de serralheiro. Era um pouco mais que Júlio Francischini, mas, montou em sociedade com Júlio, um comércio de material de construção. Na labuta diária, com muito suor, através desse seu trabalho, adquiriu sua primeira área rural onde iniciou a criação de galinhas poedeiras.

Casou-se com Maria Roncada em 26 de abril de 1952, com quem teve três filhas Solange Prevato, Tânia Prevato e Vânia Prevato, ficou viúvo em 12 de agosto de 1972. Maria foi uma companheira leal, trabalhadeira, que além de cuidar das filhas, com muito zelo e dedicação, não se furtava a trabalhar na Chácara onde moravam e, mesmo depois de virem a morar no centro da cidade de Ibitinga.

Foi um dos grandes produtores de ovos, um avicultor de renome. Foi sócio do Clóvis Ciccotti, quando tiveram a CARIBI, onde atualmente é o Posto de Combustível Excelente, bem como a Fazenda, onde tinham o aviário. Além disso, Nelson sempre foi um grande filantropo, ajudando a APAE e a CASA DA SOPA, especialmente.

Em segundas núpcias, no dia 26 de Junho de 1979, casou-se com Márcia Antônia Semeghini Prevato com quem teve um filho, Nelson Prevato Filho.

Com o declínio na avicultura, em Ibitinga, continuou com sua Fazenda em Ibitinga e Iacanga a desenvolveu sua a vida através do agronegócio. Faleceu no dia 28 de abril de 2009 na cidade de Ibitinga-SP.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

1214342CE0000000010786224Z
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

**NOME
NELSON PREVATO**

CPF

043.524.598-87

MATRÍCULA

121434 01 55 2009 4 00020 118 0007679 06

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado - 83 anos
NACIONALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Ibitinga - SP		4362707 SSP/SP
ELEITOR		
Sim		
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO		
Rua Bom Jesus, 615 Bairro: Centro Cidade: Ibitinga - SP		
JANDYRA CANDIDA MÁRIO PREVATO		

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e oito de abril de dois mil e nove - 09:40h	28	04	2009

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital na Santa Casa local, na Rua Domingos Robert, 1090, Centro, Ibitinga-SP

CAUSA DA MORTE
a)- Falência cardio-respiratória b)- Acidente vascular cerebral isquemico agudo c)-Hipóxia cerebral d)- Hipotensão arterial

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Ibitinga-SP	Marcia Antonia Semeghini Prevato (apresentante)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
EDUARDO CARLOS DO NASCIMENTO - CRM: 34660

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER
Nascido em 29/09/1925. Óbito lavrado em 30/04/2009, no livro C nº 20, à folha nº 118F, sob o nº 7679. O falecido deixou bens a inventariar, deixou testamento, era eleitor, era reservista. Era portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº4.362.707, do Beneficio do INSS nº0714249165 e inscrito no CPF/MF nº 043.524.598-87. Foi casado em 1ª Nupcias com Maria Roncada Prevato,(falecida), casamento realizado no dia 26 de Abril de 1952, no livro B-25, às fls.85, sob o nº 3423, do qual deixou os seguintes filhos: Solange Prevato Sampaio, casada com Djalma Antônio Sampaio; Tânia Prevato, Separada Judicialmente; e Vânia Prevato Tramontina, casada com Douglas Tramontina. Era casado em 2ª Nupcias com Marcia Antonia Semeghini Prevato,em Itápolis-SP, no dia 26 de Junho de 1979, no

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES
E TUTELAS DA SEDE**

CONTINUA NO VERSO

**ALFREDO LUIS PAPASSONI FERNANDES
OFICIAL**

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197
Tel. (16) 3342-4846
E-mail: rcibitinga@gmail.com

Maria Roncada Prevato

Nascida na cidade de Ibitinga-SP, no dia 01 de abril de 1925, filha de Maria de Paula Neves e Celestino Roncada.

Maria era de família muito pobre, mas, de gente generosa e alegre, como a Irmã de Vilma Roncada Fernandes. Passou por muitas dificuldades, tanto antes como depois do casamento com Nelson Prevato, com que se casou em 26 de abril de 1952. Em razão dessas dificuldades da luta diária, foi pessoa de pouco estudo iniciou sua vida no ofício de manicure, sempre honrada e dedicada.

Maria foi mãe de três filhas Solange Prevato (professora), Tânia Prevato e Vânia Prevato, formadas em odontologia. Mesmo com sua saúde abalada, Maria carregava as filhas e as amigas, alegremente, para a Chácara, em momentos que foram inesquecíveis. Mãe amorosa e dedicada ao cuidado e estudos das filhas, estudo que não teve e fazia questão que as filhas tivessem.

Faleceu precocemente, vitimada por um câncer de mama, em 12 de agosto de 1.972.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1214342CE00000010786424V
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA RONCADA PREVATO

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

121434 01 55 1972 4 00028 071 0011515 44

SEXO

COR

Feminino

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada - 47 anos

NACIONALIDADE

Ibitinga - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nada consta

ELEITOR

Ignorado

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

nesta cidade

Cidade: Ibitinga - SP

MARIA DE PAULA NEVES

CELESTINO RONCADA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Doze de agosto de um mil novecentos e setenta e dois - 22:00h

DIA

MÊS

ANO

12

08

1972

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio nesta cidade, Rua Bom Jesus, 425, Ibitinga-SP

CAUSA DA MORTE

174

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Ibitinga-SP

DECLARANTE

Luiz Gueroni (apresentante)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OSVALDO E. TONINI - com CRM não constante do registro.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Óbito lavrado em 14/08/1972, no livro C nº 28, à folha nº 71F, sob o nº 11515. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTACOES DE CADASTRO

Nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibitinga, 10 de dezembro de 2024

Gabriel Bueno Gonçalves
Escrevente

Custas R\$ - Oficial: 35,25, SEFAZ: 7,05, ISS: 1,05, Total: 43,35
Guia nº 50/2024
Conferente (14)

Oficial do Registro Civil de Ibitinga-SP.
Gabriel Bueno Gonçalves
Escrevente
Av. Eng. Ivanil Francischini 5197 - Fone 16-3342-4846

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE IBITINGA

16 3342-4846 robitinga@gmail.com Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 5197, Pq. Minzoni I IBITINGA/SP
Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de GABRIEL BUENO GONÇALVES, em
documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. 33069/92-14
Ibitinga, 10 de dezembro de 2024
R\$ 8,27

ELANDERSON RICARDO MIOLA - Substituto

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP
Elanderson Ricardo Miola
Substituto



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

09/24

ICP
Brasil

Armando Tramontina

Nascido na cidade de Pirassununga no dia 21 de dezembro de 1930, filho de João Tramontina e Catharina Comin, casou-se com Wanda Furtado Tramontina na cidade de Sertãozinho-SP em 14 de junho de 1955, com a qual teve os filhos Carlos Alberto Tramontina, Douglas Tramontina, Rodrigo Tramontina e Renata Tramontina. Formou-se professor pela Escola Normal Oficial de Pirassununga em 1950 e no ano seguinte iniciou seu trabalho no magistério na cidade de Dracena-SP, em 1954 foi efetivado Professor Primário e em 1961, nomeado diretor de grupo escolar. Trabalhou em Adamantina, Ibitinga e Araraquara. Mudou-se para Ibitinga em 1964, para trabalhar como Diretor Escolar no Grupo Cacilda Calda Cruz. Ocupou o Cargo de Supervisor de Ensino até se aposentar, em 1983.

Dedicou-se ao estudo do espiritismo, sua doutrina religiosa, sendo um assíduo frequentador do Centro Espírita “Francisco de Assis”, em Ibitinga.

Foi membro da Loja Maçônica “Estrela de Ibitinga”, tendo ocupado o cargo 1º Vice-Presidente e assumido o cargo de Venerável, no período de 13/02/1978 a 03/07/1978, em razão da morte do titular Antônio Quaioti.

Ficou viúvo em 18 de dezembro de 1990 e casou-se novamente 25 de julho de 1992 com Ivone Tozetti Tramontina, com quem conviveu até o seu falecimento em 16 de junho de 2004.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ARMANDO TRAMONTINA

-CPF _____

MATRÍCULA 116483 01 55 2004 4 00037 045 0034972 74

SEXO MASCULINO **COR** BRANCA **ESTADO CÍVIL E IDADE**
CASADO COM 73 ANOS

NATURALIDADE — **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** — **ELEITOR**

NATURALIDADE PIASSUNUNGA - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 4.362.684 SSP/SP SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
AVENIDA BRUNO OPICE, Nº 409, CIDADE: ARARAQUARA - SP, FILHO DE CATHARINA COMIN E JOÃO TRAMONTINA

DATA E HORA DE FALECIMENTO 16/06/2013 **HORA** 00:00 **MES** JUNHO **ANO** 2013

DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO AS 22:30 HORAS

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, ARARAQUARA-SP

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, EMBOLIA PULMONAR, CIRURGIA TENDÃO AQUILES.

**CARLOS ALBERTO TRAMONTINA
(FILHO)**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

— AVERBACÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER —

NASCIDO EM 21/12/1930. ÓBITO LAVRADO EM 18/06/2004, NO LIVRO C Nº 37, À FOLHA N° 45F, SOB O Nº 34972. O FINADO DEIXOU VIÚVA IVONI TOZZETI TRAMONTINA, COM QUEM CASOU-SE EM 2º NÚPCIAS NESTA SERVENTIA, AOS 25 DE JULHO DE 1.992 (LIVRO B-53, FLS. 78, Nº 15.754), DE CUJO CASAMENTO NÃO DEIXOU FILHOS. DE SEU PRIMEIRO CASAMENTO, COM WANDA FURTADO TRAMONTINA, DE QUEM ERA VIÚVO, REALIZADO EM SERTÃOZINHO-SP, AOS 14 DE JULHO DE 1.955, (LIVRO B-26, FLS. 103), DEIXOU OS FILHOS: CARLOS ALBERTO, COM 48 ANOS (O DECLARANTE); DOUGLAS, COM 46 ANOS; RODRIGO E RENATA, AMBOS COM 30 ANOS. DEIXA BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXA TESTAMENTO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO _____
SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 20 de Dezembro de 2024, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araraquara - 1º Subdistrito - SP
Manuela Carolina Almeida Sodré - Oficial
Avenida Dom Pedro II, 475 - Centro - CEP: 14801-040
E-mail: contato@registrocivilararaquara.com.br
Tel: (16) 33347000

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Ibitinga
ELANDERSON RICARDO MIOLA - Substituto
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 43,35
Valor recebido pela materialização: R\$ 43,35

Selo Digital: 1164832CE00000085347524H
Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjms.jus.br/>

Selo Digital: 1214342CE000000010856824S

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br/>



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 250/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o *loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.*

C E R T I F I C A I N D A, que ficou constatado que as **Ruas 02, 03, 07, 08, 09 e 12**, do *loteamento Residencial São Sebastião* oferecem prolongamento de via antes existente, sendo as que seguem:

- Rua 02, prolongamento da Rua Pedro Ribeiro Fernando do Jd. Eldorado II;
- Rua 03, prolongamento da Rua Ariovaldo Darci Contente do Jd. Eldorado II;
- Rua 07, prolongamento da Rua 01 do Jardim Europa;
- Rua 08, prolongamento da Rua Maria Ângela Talarico do Jardim dos Ipês II;
- Rua 09, prolongamento da Rua Inácio Sparapan do Jardim dos Ipês II;
- Rua 12, prolongamento da Rua 11 do Residencial São Sebastião.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025

OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibtinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 251/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 01 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início confrontando com o Lote 06, da Quadra 01, e término no Lote 23, da Quadra 04, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 01 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025



OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO N° 252/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 04 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início com a Rua Antonio Francisco dos Santos e término no Lote 23, da Quadra 04, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 04 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025

OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 253/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

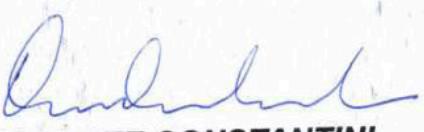
C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 05 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 04, Quadra 05, Residencial São Sebastião e término no Lote 18, da Quadra 05, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 05 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025



OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 254/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 06 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 01, Quadra 07, Residencial São Sebastião e término no Lote 20, da Quadra 07, do Residencial São Sebastião.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 06 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025

OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO N° 255/2.025

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação
e Urbanismo, Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da
Lei, etc...**

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial São Sebastião está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião** não oferece prolongamento de via antes existente, informamos ainda, que a descrição da referida rua é: início no Lote 02, Quadra 09, Residencial São Sebastião e término no limite da "Estância Quarto de Milha", de Ronaldo Cezar Vilela (matrícula nº 881).

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 10 do loteamento Residencial São Sebastião**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 12 de setembro de 2.025



OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 16/09/2025 16:02

Pág. 18/18 - Emenda Mensagem Aditiva nº 1 ao PLO nº 42/2025- Recebida em 16/09/2025 16:11:32. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB9-63B0-4A60-AE02



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 42/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 5º do PLO 17/2025, ficando com a seguinte descrição:

"Art. 5º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana."

Justificativa: A proposta de alteração visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F347-19FB-F25E-9726

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIR^A
Data: 17/11/2025 15:15



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 17/11/2025 16:51



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 17/11/2025 16:52



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 17/11/2025 17:16





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 83/2025 AO PLO Nº 42/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositora: Emenda nº 02/2025 ao PLO nº 42/2025

Assunto: Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação das vias públicas do Residencial São Sebastião.

A presente emenda propõe a alteração da redação do Artigo 5º do referido projeto, estabelecendo que, após a promulgação da lei, o Poder Executivo deverá comunicar à empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade de cumprir o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, garantindo a instalação das placas de identificação das vias públicas, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A alteração apresentada busca assegurar maior efetividade à norma, reforçando a necessidade de sinalização adequada das ruas, medida essencial para organização urbana, localização precisa de imóveis, serviços de entrega, emergência, mobilidade e circulação da população. Ao vincular o cumprimento da legislação já existente e determinar que a instalação ocorra conforme orientação técnica da Secretaria competente, a emenda contribui para padronização, fiscalização e aplicação correta do que já está previsto no ordenamento municipal.

Ressalta-se que a sinalização adequada de vias também evita confusões de endereçamento, auxilia no planejamento urbano e favorece a segurança pública, mostrando-se compatível com o interesse coletivo.

Cabe registrar ainda que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação já emitiu Parecer Favorável à Emenda Modificativa nº 02, reconhecendo sua adequação jurídica e legislativa, bem como sua compatibilidade com o texto original do projeto.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando que a proposição aperfeiçoa o Projeto de Lei, amplia sua aplicação prática, fortalece o cumprimento da legislação municipal e contribui para melhor ordenamento urbano e identificação das vias do Residencial São Sebastião, o Relator manifesta-se pelo Parecer Favorável à Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, recomendando sua aprovação por esta Comissão.

PARECER DA COMISSÃO:

Os demais membros da Comissão aprovam e acolhem o relatório do Relator(a), e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 03D8-FF57-D48E-D22C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 09 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/12/2025 16:14

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 10/12/2025 16:02

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/12/2025 15:28



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 03D8-FF57-D48E-D22C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 99/2025 AO PLO Nº 42/2025

Propositora: EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO 42/2025

Assunto: Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar a Emenda Modificativa nº 2 ao PLO 42/2025, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025 – que estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião, protocolado sob o nº 4471/2025, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 28/11/2025 07:22

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 28/11/2025 15:09

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 29/11/2025 07:39



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FDE-3618-0907-EB4A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 51/2025 AO PLO Nº 42/2025 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositora: PLO N° 42/2025

Assunto: Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, que estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião, bem como a Mensagem Aditiva nº 01, também de autoria do Executivo Municipal, que complementa o texto original com ajustes e informações adicionais referentes às denominações propostas.

A proposta tem por objetivo oficializar a denominação das vias públicas que compõem o referido loteamento, atendendo aos trâmites legais necessários para o registro junto aos órgãos públicos, concessionárias de serviços e demais cadastros municipais e estaduais.

Na justificativa do projeto, o Executivo destaca que as pessoas homenageadas foram cidadãos que lutaram pela defesa de ideais baseados em valores éticos e morais, sendo reconhecidos por sua contribuição significativa ao desenvolvimento do município de Ibitinga.

Ressalta ainda que o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas que disciplinam a denominação de vias públicas.

A Mensagem Aditiva nº 01 visa apenas complementar o projeto, assegurando maior clareza e precisão nas denominações propostas, sem alterar o mérito da matéria.

Cumpre registrar que o projeto e a mensagem aditiva já receberam Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quanto à sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, encontrando-se aptos para análise desta Comissão quanto ao mérito.

Após análise do conteúdo do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 e da Mensagem Aditiva nº 01, verifica-se que ambos encontram-se devidamente fundamentados e atendem ao interesse público, uma vez que a denominação oficial das vias é ato necessário à organização administrativa, urbanística e social do município.

Além de cumprir função legal e cadastral, o projeto possui caráter histórico e cultural, ao homenagear pessoas que contribuíram para o desenvolvimento e o progresso da cidade, preservando suas memórias e reconhecendo o valor de suas trajetórias perante a comunidade ibitinguense.

A proposta é coerente com os princípios que regem a administração pública e com a legislação municipal, não apresentando impedimentos de ordem técnica ou legal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como da Mensagem Aditiva nº 01, por entender que a iniciativa é legítima, de relevante interesse social e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator Vereador José Rocha, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 e da Mensagem Aditiva nº 01, ambos de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

O projeto cumpre sua função social e administrativa, reforçando o reconhecimento público às personalidades homenageadas e contribuindo para a adequada identificação e regularização das vias do Residencial São Sebastião.

Ibitinga, 09 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 12/10/2025 22:38

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 13/10/2025 14:55

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 13/10/2025 15:49



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2419-59D9-EA5D-C3EE



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL Nº 66/2025 AO PLO Nº 42/2025

Propositora: EMENDA MENSAGEM ADITIVA Nº 1 AO PLO 42/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 009/2025 – Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar a Emenda Mensagem Aditiva nº 1 ao PLO 42/2025, PROJETO DE LEI Nº 009/2025 – Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião, protocolado sob o nº 762/2025, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 29/09/2025 17:48

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 30/09/2025 09:09

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHSI
Data: 30/09/2025 12:02



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C6F5-32E9-5094-18EB



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 22/2025 AO PLO Nº 42/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende estabelecer denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na doura Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A medida tem como objetivo organizar e identificar adequadamente as ruas do referido loteamento, atendendo aos princípios de ordenamento urbano, além de facilitar a prestação de serviços públicos, o registro de endereços e a mobilidade urbana dos cidadãos.

A proposta é clara, objetiva e atende ao interesse público, contribuindo para a organização territorial do Município. A denominação de logradouros públicos é prerrogativa legal do Poder Legislativo, mediante proposta do Executivo, sendo esta compatível com os aspectos legais e urbanísticos.

Não se verifica qualquer impedimento de natureza técnica, legal ou constitucional à tramitação e aprovação da matéria, que se mostra oportuna e necessária.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4F00-FCAD-47BA-C6EA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 27/05/2025 16:08

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 28/05/2025 16:49

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 29/05/2025 16:28



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4F00-FCAD-47BA-C6EA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 42/2025

Assunto: Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereador Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 42/2025, de autoria da Prefeitura Municipal, PROJETO DE LEI Nº 009/2025 - Estabelece denominação para as Ruas do Residencial São Sebastião.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário nº 42/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 42/2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 14 de maio de 2025.

Membros:

Marco Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 16/05/2025 11:11

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO HIRABAHSI
342.014.778-35
Data: 16/05/2025 17:30

Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 19/05/2025 16:22





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2025

Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

Art. 1º O Poder Executivo **deverá** disponibilizar, em seu site oficial, o **Mapa da Transparência das Obras Públicas**, contendo informações sobre todas as obras públicas em andamento no Município.

Art. 2º O Mapa da Transparência das Obras Públicas deverá conter, no mínimo:

I – o nome da obra;

II – a empresa contratada;

III – o valor do contrato e o prazo de execução;

IV – o estágio de execução da obra, expresso em percentual concluído;

V – fotografias atualizadas do andamento da obra, publicadas mensalmente.

Art. 3º As informações constantes no Mapa deverão ser atualizadas, obrigatoriamente, a cada mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ECF7-ED5D-2E2C-DFB4

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Ibitinga, o **Mapa da Transparência das Obras Públicas**, ferramenta digital que permitirá ao cidadão acompanhar de forma simples e acessível a execução das obras custeadas com recursos públicos.

A medida fortalece o **direito constitucional de acesso à informação** (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal) e concretiza os princípios da **publicidade, moralidade e eficiência** previstos no art. 37 da Carta Magna. Além disso, encontra amparo na Lei Federal nº 12.527/2011 (**Lei de Acesso à Informação**), que estabelece a obrigatoriedade da divulgação ativa de dados de interesse coletivo ou geral.

Com a implementação do Mapa, será possível ao município verificar o **andamento das obras em tempo real**, o valor investido, a empresa responsável e a evolução dos serviços por meio de fotos atualizadas. Tal medida inibe atrasos injustificados, paralisações indevidas e possíveis desvios de finalidade, além de **fortalecer o controle social** sobre a aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de **baixo custo e alto impacto social**, que contribui para aproximar a população da Administração, amplia a transparência e reforça a confiança no Poder Público Municipal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta propositura, que representa um avanço significativo na modernização da gestão pública e na valorização do cidadão ibitinguense.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ECF7-ED5D-2E2C-DFB4

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 22/09/2025 16:27





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 182/2025

Tipo: Emenda Aditiva

- 1) Fica adicionado o Artigo 4º ao PLO nº 182/2025 com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 5.323, de 04 de março de 2022."

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a segurança jurídica e a clareza legislativa. Como o presente Projeto de Lei institui um novo e mais moderno "Mapa da Transparência", é necessário revogar expressamente a Lei nº 5.323/2022, que trata do mesmo objeto, evitando conflito de normas e dúvidas na aplicação da lei pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:31

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:54



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B747-DD7A-C15F-062F



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 182/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Mapa da Transparência das Obras Públicas deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o nome, a finalidade e o endereço completo do local da obra;
- II - o número do contrato administrativo, o ano de sua celebração e os eventuais termos aditivos;
- III - a razão social da empresa contratada e o respectivo número de inscrição no CNPJ;
- IV - a listagem de todos os aditamentos contratuais já realizados, caso tenham ocorrido;
- V - o valor total atualizado do contrato e o prazo de vigência (data de início e previsão de término);
- VI - o estágio de execução da obra, expresso em percentual físico concluído;
- VII - fotografias atualizadas do andamento da obra, publicadas mensalmente."

- 2) O artigo 4º fica numerado artigo 5º e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial."

Justificativa:

A modificação do Artigo 2º é necessária para incluir dados essenciais para a fiscalização que já constavam na legislação anterior e não estavam presentes no texto original do PLO, tais como o CNPJ da empresa , o endereço da obra e os termos aditivos. Mantém-se a inovação das fotografias e do percentual de conclusão, criando uma ferramenta completa. Além disso, cria-se um inciso específico para a listagem dos aditamentos contratuais, permitindo que a população fiscalize com clareza quaisquer alterações de valor ou prazo que a obra tenha sofrido ao longo do tempo.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 50CC-824C-45C8-6611



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Já a alteração do agora Artigo 5º amplia o prazo de vigência (vacatio legis) para 90 dias. Diferente da lei anterior que era apenas textual, a exigência de fotografias mensais e cálculo de percentual demanda adaptação dos sistemas de tecnologia da informação da Prefeitura, tornando o prazo de cumprimento imediato inviável.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:31

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:55



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 50CC-824C-45C8-6611



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 101/2025 AO PLO Nº 182/2025 **PARECER FAVORAVEL DA COMISSAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 - Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autor: Vereador Célio Roberto Aristão

Relator: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, de autoria parlamentar, que institui o **Mapa da Transparência das Obras Públicas** no Município de Ibitinga, com o objetivo de ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas municipais.

A matéria foi submetida à análise técnica, tendo sido emitida a **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025**, bem como **parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, os quais reconheceram a possibilidade de tramitação do projeto, desde que fossem promovidos ajustes para assegurar a constitucionalidade, a segurança jurídica e a adequada técnica legislativa.

Em atendimento às recomendações, foram apresentadas a **Emenda Aditiva nº 1**, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 5.323/2022, evitando duplicidade normativa, e a **Emenda Modificativa nº 2**, que aprimora o conteúdo do art. 2º e amplia a vacatio legis para 90 (noventa) dias.

Após as alterações, o projeto recebeu **parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR**.

ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, a proposição atende ao **interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios da **publicidade e transparência da administração pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025** destacou que a iniciativa parlamentar é juridicamente possível, desde que não imponha obrigações administrativas excessivamente detalhadas ou interfira na organização interna do Poder Executivo, conforme en-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da Repercussão Geral**.

O IGAM também apontou a necessidade de:

- evitar **duplicidade legislativa**, em razão da existência da Lei Municipal nº 5.323/2022;
- garantir **clareza e completude das informações**, de modo a permitir efetiva fiscalização social;
- assegurar **prazo razoável para adaptação administrativa**, diante das exigências de atualização periódica e inclusão de recursos tecnológicos.

Tais apontamentos foram plenamente atendidos pelas emendas apresentadas. A **Emenda Aditiva nº 1** promove a revogação expressa da legislação anterior, garantindo segurança jurídica e coerência normativa.

A **Emenda Modificativa nº 2** aperfeiçoa o rol de informações obrigatórias, incluindo dados essenciais já previstos na legislação revogada — como CNPJ da empresa, endereço da obra e termos aditivos — além de manter as inovações relativas à divulgação de fotografias mensais e percentual de execução física.

Ainda, a ampliação da **vacatio legis para 90 dias** revela-se medida adequada e razoável, permitindo a adaptação dos sistemas de tecnologia da informação do Poder Executivo, conforme ressaltado tanto pelo IGAM quanto pela Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, o projeto, na forma emendada, não invade a esfera administrativa, não cria despesas desproporcionais e contribui de maneira efetiva para o fortalecimento da transparência e do controle social das obras públicas municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo **opina FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, **na forma das Emendas Aditiva nº 1 e Modificativa nº 2**, por entender que foram integralmente atendidas as recomendações constantes na **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025**, no **parecer da Procuradoria Jurídica** e no **parecer favorável da CCLJR**.

Sala das reuniões 11 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 17/12/2025 19:04

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 17/12/2025 19:12

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 18/12/2025 14:14



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 277B-53EA-8E5C-7D2E



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 121/2025 AO PLO Nº 182/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025.

Assunto: Institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador César Urtado

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, de autoria do Vereador César Urtado, que institui o “Mapa da Transparência das Obras Públicas” no Município de Ibitinga e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura visa obrigar o Poder Executivo a manter, em seu sítio eletrônico oficial, uma plataforma com dados atualizados sobre as obras em andamento, incluindo informações como o nome da obra, a empresa contratada, o valor do contrato, o prazo de execução, o estágio de conclusão percentual e registros fotográficos mensais. A justificativa apresentada pelo autor fundamenta-se na necessidade de fortalecer o controle social, garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos e concretizar o princípio constitucional da publicidade.

Sob o prisma da constitucionalidade e da legalidade, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, haja vista tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No que tange à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 de Repercussão Geral, pacificou o entendimento de que não há usurpação de competência do Poder Executivo em leis que, embora acarretem despesas, não versem sobre a estrutura ou atribuição de órgãos da Administração, nem sobre o regime jurídico de servidores. A jurisprudência, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem reiteradamente confirmado a validade de normas municipais que ampliam a transparência de obras



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

públicas, compreendendo que tais medidas apenas regulamentam o dever constitucional de publicidade e não configuram ingerência indevida na gestão administrativa.

Não obstante a constitucionalidade da iniciativa, a análise da ordem jurídica municipal revela a existência da Lei Municipal nº 5.323, de 04 de março de 2022, que já disciplina a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre obras públicas no site da Prefeitura. A coexistência de dois diplomas legais tratando do mesmo objeto, sem a devida articulação, poderia gerar insegurança jurídica e duplicidade normativa. Entretanto, o Projeto de Lei nº 182/2025 apresenta inovações significativas e essenciais que não constam na legislação vigente, especificamente a exigência de divulgação do percentual de conclusão da obra e a publicação mensal de fotografias atualizadas. Tais elementos são fundamentais para um controle externo efetivo, permitindo ao cidadão visualizar a evolução física do empreendimento, o que justifica a prevalência da nova proposta sobre a antiga.

Diante desse cenário, a melhor técnica legislativa não recomenda a rejeição do projeto, mas sim o seu aprimoramento por meio da consolidação normativa. É imperativo que a nova lei revogue expressamente a legislação anterior, ao mesmo tempo em que incorpore, em seu texto, os requisitos já consolidados na Lei nº 5.323 — como o endereço da obra e o número do processo licitatório — somando-os às inovações propostas de monitoramento visual e percentual. Adicionalmente, para viabilizar a operacionalização das novas exigências sem onerar excessivamente a rotina administrativa imediata, faz-se necessária a previsão de um período de *vacatio legis*, concedendo prazo razoável para que o Poder Executivo adeque seus sistemas internos.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:31

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:55



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDD0-CBF3-0425-27D6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno).

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.

Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal deverá assegurar, por meio de mecanismos adequados, tais como caminhões-pipa, reservatórios móveis ou tecnologias equivalentes, o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

I – escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;

III – entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;

IV – residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.

Art. 3º O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de setembro de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F435-BDA9-A104-B257

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

O acesso à água potável constitui direito humano essencial, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, em nosso ordenamento jurídico, consagrado como decorrência dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e do direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196, da CF).

Trata-se, portanto, de um bem indispensável à vida, à saúde e à plena cidadania, cuja ausência compromete gravemente a qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, o Município de Ibitinga tem enfrentado episódios recorrentes de interrupções no fornecimento de água, situação que causa transtornos significativos e impacta de maneira ainda mais severa serviços públicos essenciais – como escolas, unidades de saúde e instituições assistenciais – que não podem ter suas atividades paralisadas sem grave prejuízo à coletividade.

A presente iniciativa busca apenas fixar, em sede normativa, a obrigação do Poder Público em assegurar o fornecimento emergencial de água em situações de interrupção prolongada, estabelecendo critérios objetivos para sua aplicação e respeitando a autonomia administrativa do Executivo, que disporá sobre os meios técnicos e operacionais para a execução da medida.

Dessa forma, não se configura vício de iniciativa, uma vez que a proposição limita-se a garantir a observância de direitos fundamentais, sem interferir na organização interna da Administração Municipal.

A medida está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que preveem a universalização do acesso à água potável e a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Diante do exposto, submete-se esta proposta ao elevado crivo dos nobres pares, confiando em sua aprovação, a fim de assegurar à população ibitinguense o acesso digno à água, mesmo em situações de crise hídrica.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 29 de setembro de 2025.

**MURILO BUENO
Vereador - PODE**



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F435-BDA9-A104-B257

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 29/09/2025 16:43





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 187/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O caput do artigo 2º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal, ou o responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município, deverá assegurar o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

(...)"

- 2) O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber”.

Justificativa:

As propostas visam aprimorar a redação legal e garantir a plena validade jurídica do texto, principalmente no que tange ao respeito ao princípio da Separação de Poderes e à autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Emenda Modificativa proposta ao caput do Artigo 2º tem por objetivo a supressão de detalhes operacionais contidos na redação original. O texto emendado elimina a especificação dos "mecanismos adequados, tais como caminhões-pipa, reservatórios móveis ou tecnologias equivalentes". Essa supressão é essencialmente técnica, pois a determinação pormenorizada dos meios de execução dos serviços públicos compete privativamente ao Poder Executivo, no exercício de sua função de administração. Ao retirar estas especificações, o Poder Legislativo limita-se a estabelecer a obrigação fundamental (o fornecimento emergencial de água), respeitando o princípio constitucional da reserva de administração e permitindo que o Executivo escolha os meios mais eficientes e adequados para cumprir a lei.

Em relação ao Artigo 4º, a modificação proposta altera o comando verbal de "regulamentará" para "poderá regulamentar", transformando a regulamentação de ato obrigatório em ato discricionário do Chefe do Executivo, além de ajustar a terminologia para "por meio de decreto". Esta alteração reforça o princípio da Separação de Poderes. A



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A15E-044C-6920-ACB6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

imposição de obrigação e prazo de regulamentação pelo Legislativo é constantemente interpretada pelo Supremo Tribunal Federal como invasão de competência do Executivo. A adoção da facultatividade resguarda a constitucionalidade do dispositivo, conferindo ao Executivo a prerrogativa de regulamentar a lei no momento e na forma que julgar mais oportunos para a gestão municipal.

Dessa forma, as presentes emendas visam conferir maior segurança jurídica e técnica legislativa ao Projeto de Lei, garantindo que o relevante objetivo social da norma seja atingido sem gerar vícios de constitucionalidade por afronta à autonomia e competência dos Poderes constituídos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 27/11/2025 14:49

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 28/11/2025 07:15

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 28/11/2025 15:05



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A15E-044C-6920-ACB6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 79/2025 AO PLO Nº 187/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositora: PLO nº 187/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Murilo Cavalheiro Bueno

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento no Município de Ibitinga.

A propositura trata de assunto de grande relevância social, considerando que a água potável é direito humano essencial e condição indispensável para a vida, saúde e dignidade da população. O Município tem registrado, ao longo dos últimos anos, episódios de interrupções no fornecimento regular, o que impacta diretamente os moradores e, de forma ainda mais sensível, os serviços públicos essenciais, como unidades de saúde, instituições assistenciais e estabelecimentos de ensino.

O projeto busca estabelecer parâmetros legais para assegurar atendimento emergencial em casos de desabastecimento prolongado, garantindo que a população tenha acesso mínimo ao recurso enquanto perdurar a falha no fornecimento. A matéria, portanto, visa assegurar proteção à coletividade, sem interferir na organização interna administrativa, preservando atribuições da gestão executiva.

Consta na proposta Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que reformula o caput do Artigo 2º e o Artigo 4º, adequando termos da redação original e suprimindo detalhamento operacional considerado de competência do Executivo. As alterações aprimoraram o texto e reforçam a segurança jurídica, garantindo que a obrigação do fornecimento emergencial seja mantida, respeitando, por outro lado, os limites constitucionais entre os Poderes. A referida Comissão já emitiu parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a relevância social da medida e sua adequação constitucional após emenda apresentada, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da proposta.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, **voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 187/2025, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.**

PARECER DA COMISSÃO:

Os demais membros da Comissão aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6BE0-3A38-4114-FDA8



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 09 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/12/2025 16:10

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 10/12/2025 15:26

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/12/2025 15:25



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6BE0-3A38-4114-FDA8



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 106/2025 AO PLO Nº 187/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Murilo Bueno

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 (PLO 187/2025), de autoria do vereador Murilo Bueno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 4º, que estabelece a competência do Município para prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

O artigo 30 da Constituição Federal define que os municípios são competentes para legislar sobre temas de interesse local e para suplementar as legislações federal e estadual no que couber. Em se tratando do tema de abastecimento de água e fornecimento emergencial de água potável, a matéria se insere no interesse local e em um dever do Estado, pois a Organização das Nações Unidas reconheceu a água como um direito humano fundamental na Resolução nº 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010. Além disso, a Lei Orgânica de Ibitinga determina que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Portanto, a temática está inserida na esfera de competência legislativa municipal.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0786-A48B-7DD1-2293



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Em segundo lugar, é importante analisar a questão da prerrogativa parlamentar para legislar sobre a temática. O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral a partir do Tema 917, entende que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo uma matéria que, ainda que crie gastos para a administração pública, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Portanto, o que o ministro Gilmar Mendes determinou é que é legítima a proposta do Poder Legislativo que estabeleça políticas públicas. A iniciativa do vereador, ao dispor sobre uma política pública de atendimento emergencial em interrupções de serviço essencial, é legítima.

Todavia, alguns pontos devem ser considerados sobre o PLO nº 187/2025 para garantir que esteja devidamente adequado à constitucionalidade e tenha viabilidade jurídica para tramitar nesta Casa de Leis. Apesar de ser legítima a iniciativa da proposta, a sua redação pode incorrer em vício de iniciativa ao invadir a esfera de organização administrativa e execução orçamentária do Poder Executivo. O texto original do projeto, ao estabelecer mecanismos (no artigo 2º) que o Poder Executivo deveria adotar para garantir o abastecimento de água, e ao estabelecer um prazo (no artigo 4º) para que o Poder Executivo regulamente a lei, está determinando a forma específica de atuação e a agenda de gestão do Chefe do Executivo, o que viola a separação dos Poderes e as matérias de iniciativa privativa do Prefeito. A regulamentação (decreto) e a definição dos mecanismos operacionais e orçamentários cabem ao Executivo. Desse modo, visando sua adequação e estabelecimento de condições para que esta proposta prospere, recomenda-se a edição de uma emenda que altere esses dois trechos, convertendo-os em diretrizes amplas e retirando o prazo de regulamentação. Assim, entende-se que o PLO nº 187/2025 passará a atender de maneira integral os dispostos legais e estar enquadrado nas normas de constitucionalidade.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0786-A48B-7DD1-2293



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 24/11/2025 09:27

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 24/11/2025 13:58

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHSI
Data: 25/11/2025 17:25



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0786-A48B-7DD1-2293



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade do plantio e da conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal, como forma de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A arborização urbana é reconhecida como um dos elementos mais importantes na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, a redução da poluição do ar, o aumento da umidade relativa, a diminuição da temperatura e a melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores exercem papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A escolha por espécies nativas visa respeitar e preservar a flora regional, fortalecendo a biodiversidade local, reduzindo custos de manutenção e garantindo maior adaptação ao solo e ao clima do município. Tais espécies, por estarem naturalmente adaptadas ao ecossistema, necessitam de menos irrigação, adubação e cuidados intensivos, tornando o projeto ambientalmente mais sustentável e economicamente viável.

Os imóveis públicos municipais — como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao poder público — devem servir de exemplo e referência à população, adotando práticas ambientais responsáveis e educativas. Assim, a obrigatoriedade prevista nesta proposição tem também caráter pedagógico e de conscientização, despertando nos cidadãos o valor da arborização e da preservação do meio ambiente.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6AB1-67A0-51EE-AA5F

Cabe ressaltar que a medida proposta está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como com as diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem orientar as políticas públicas municipais.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas embelezar os espaços públicos, mas sobretudo construir uma cidade mais verde, saudável e sustentável, estimulando o exemplo do poder público na proteção ambiental e no cuidado com os bens comuns.

Pelas razões expostas, a presente proposição merece a aprovação desta Casa Legislativa, por representar um avanço nas políticas de sustentabilidade e valorização ambiental em nosso município.

Ibitinga, 10 de outubro de 2025.

**ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB**

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 13/10/2025 12:21



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6AB1-67A0-51EE-AA5F



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) Os artigos 3º e 4º passam a ser 2º e 3º respectivamente..

Justificativa:

A alteração proposta na presente emenda visa dar conformidade à redação da mesma após a supressão do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/12/2025 19:09

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/12/2025 19:43

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/12/2025 20:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CCC5-D452-3C31-89CF



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) Os artigos 3º e 4º passam a ser 2º e 3º respectivamente..

Justificativa:

A alteração proposta na presente emenda visa dar conformidade à redação da mesma após a supressão do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 27/11/2025 14:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 28/11/2025 07:17

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 28/11/2025 15:07



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5A89-8A12-5E1D-2D3D



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 94/2025 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 206/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chegou a Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio e da conservação de, ao menos, uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Consta dos autos que o referido Projeto foi apresentado com o objetivo de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como que foram apresentadas duas emendas, as quais integram o processo legislativo da matéria.

O Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 apresenta relevante interesse público, ao tratar da ampliação e valorização da arborização urbana nos imóveis públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao Município.

A arborização urbana é reconhecida como elemento essencial na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, redução da poluição do ar, aumento da umidade relativa, diminuição da temperatura ambiente e melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores desempenham papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO_2), colaborando para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A opção pela utilização de espécies nativas revela-se tecnicamente adequada e ambientalmente responsável, uma vez que respeita a flora regional, fortalece a biodiversidade local e reduz os custos de manutenção, por se tratarem de espécies naturalmente adaptadas ao solo e ao clima do município, demandando menos irrigação, adubação e cuidados intensivos.

Destaca-se, ainda, o caráter exemplar e educativo da proposta, na medida em que os imóveis públicos municipais passam a servir de referência à população, incentivando práticas ambientais responsáveis e promovendo a conscientização coletiva sobre a importância da preservação do meio ambiente.

A matéria encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, estando alinhada às diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem nortear as políticas públicas municipais.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B3F-A32A-1F64-CE8A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ressalte-se que o Projeto e suas emendas foram analisados sob os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que exarou Parecer Favorável, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação.

No âmbito desta Comissão, que trata diretamente de temas relacionados aos serviços públicos, ocupação do solo, saúde, educação e meio ambiente, entende-se que a proposição contribui de forma positiva para a construção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, bem como de suas emendas, por entender que a proposta atende ao interesse público, promove a sustentabilidade ambiental e fortalece o compromisso do Município com a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, com suas respectivas emendas.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/12/2025 16:23

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/12/2025 17:17

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:15



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B3F-A32A-1F64-CE8A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 117/2025 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura estabelece, em seu Art. 1º, a obrigatoriedade da presença da árvore nos prédios públicos. O Art. 2º determina que, na ausência da árvore, o Poder Público deverá providenciar o plantio, a identificação e a conservação da mesma. Por fim, o Art. 3º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, a autora destaca a importância da arborização urbana para a amenização climática, redução da poluição e absorção de dióxido de carbono, além de ressaltar o caráter pedagógico da medida ao utilizar os prédios públicos como exemplo de sustentabilidade.

A avaliação sobre a presente matéria exige um olhar equilibrado entre a competência legislativa para tratar de meio ambiente e o respeito ao princípio da separação dos poderes.

A matéria vertente insere-se no âmbito da competência legislativa do Município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

No âmbito infraconstitucional local, a Lei Orgânica do Município de Ibitinga (LOM) reafirma essa competência em seu artigo 4º, inciso I. Ademais, a proteção ao meio ambiente é dever comum dos entes federados, cabendo ao Município, privativamente, preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover o adequado ordenamento territorial. Portanto, sob a ótica do interesse local e da proteção ambiental, a matéria é passível de disciplinamento por esta Edilidade.

A análise da iniciativa parlamentar deve observar o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal. Embora o Supremo Tribunal Federal (Tema 917) admita que o Legislativo crie despesas, desde que não invada a organização administrativa, há limites que devem ser respeitados.

Não há óbice para que o Legislativo institua políticas públicas e diretrizes ambientais gerais. Contudo, a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação, atribuições de órgãos da Administração Pública e o funcionamento da gestão municipal é privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da LOM. Ao Prefeito compete, privativamente, exercer a direção superior da administração municipal e prover os serviços e obras da administração pública.

Entretanto, é necessário apontar uma inconstitucionalidade formal específica contida no Artigo 2º da proposta.

Ao determinar que, na ausência de árvore, "o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação", o texto impõe uma obrigação de execução direta e contínua ao Poder Executivo. Tal comando caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa, invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo para planejar e executar atos concretos de administração.

A jurisprudência pátria reitera que a iniciativa parlamentar não pode criar obrigações específicas de execução ou atribuições a órgãos sem prévia dotação e planejamento do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A imposição de atos concretos, como o serviço de plantio e manutenção, configura vício de iniciativa.

Para sanar este vício e preservar a intenção meritória do projeto — que é instituir uma política de arborização —, a solução jurídica adequada é a supressão do dispositivo que gera a interferência administrativa direta. Com a retirada do Artigo 2º, o projeto passa a fixar uma norma geral de caráter ambiental, sem ditar a ordem de serviço concreta ao Executivo, mantendo-se sua constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 24/11/2025 09:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 24/11/2025 14:00

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 25/11/2025 17:26



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5439-F21F-F9AF-CC4C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase - “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” - em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica obrigatória a fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em locais visíveis ao público nos seguintes espaços:

- I – Ônibus do transporte coletivo municipal;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – Postos de saúde e hospitais públicos municipais;
- IV – Agências bancárias localizadas no município de Ibitinga.

Art. 2º Os cartazes, placas ou adesivos deverão ser afixados em locais de fácil visualização, contendo letras em tamanho legível e cores contrastantes, de modo a garantir a clareza e visibilidade da mensagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta visa promover o respeito e a valorização da pessoa idosa, garantindo maior visibilidade à necessidade de combater qualquer forma de desrespeito, negligência ou violência contra este grupo, que representa parcela significativa e crescente da população de Ibitinga.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), é dever de todos assegurar



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3EA-1D1A-88E7-5C39

aos idosos a dignidade, o bem-estar e a participação na sociedade, sendo o poder público responsável por criar políticas de conscientização e proteção.

A fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime” em locais de grande circulação, como ônibus, unidades de saúde, repartições e instituições financeiras, constitui uma ação educativa e preventiva, reforçando a importância do respeito, da empatia e da solidariedade intergeracional.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que contribui diretamente para a construção de uma cidade mais humana e consciente dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso de Ibitinga com o respeito e a dignidade de todos os seus cidadãos.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/10/2025 16:22



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3EA-1D1A-88E7-5C39



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 216/2025

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) Fica suprimido o Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025.

Justificativa:

A supressão do Artigo 4º faz-se necessária para sanar vício de constitucionalidade formal. O dispositivo original impunha ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei no prazo de 60 dias. Tal determinação fere o princípio da separação dos Poderes, uma vez que o ato de regulamentar leis é competência privativa e discricionária do Chefe do Executivo quanto ao momento de sua realização, não cabendo ao Legislativo fixar prazos fatais para esta ação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:28

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:53



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 910F-0429-3683-327D



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 216/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase 'Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar pessoas idosas é crime' em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências."

- 2) O caput do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatória a fixação da frase 'Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar pessoas idosas é crime' em locais visíveis ao público nos seguintes espaços: (...)"

- 3) O artigo 5º fica renumerado para artigo 4º.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo adequar a terminologia do projeto à legislação federal vigente. A Lei Federal nº 14.423, de 2022, alterou a Lei nº 10.741/2003, substituindo oficialmente a expressão "idoso" por "pessoa idosa" em todo o ordenamento jurídico, visando combater o etarismo e promover uma linguagem mais inclusiva e respeitosa.

Além disso, renumera-se o artigo 5º mediante a supressão do artigo 4º.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:30

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:53



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 03D6-9743-2D4C-621D

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
PARECER COSP Nº 100/2025 AO PLO Nº 216/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025-Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar pessoas idosas é crime” em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autor: Vereador Célio Roberto Aristão.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui medida de caráter educativo e preventivo voltada à proteção da pessoa idosa, mediante a obrigatoriedade da afixação de mensagem informativa em locais de grande circulação e prestação de serviços no Município de Ibitinga.

A proposição foi submetida à análise técnica, tendo sido emitida a **Orientação Técnica IGAM nº 23.912/2025**, bem como **parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, nos quais se reconheceu a **constitucionalidade e a relevância da iniciativa**, destacando-se, contudo, a necessidade de **adequações pontuais** no texto legal.

O IGAM apontou, especialmente, que:

- a matéria possui **caráter educativo e protetivo**, compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto da Pessoa Idosa;
- a iniciativa parlamentar é admissível, por não invadir competências privativas do Poder Executivo;
- o **artigo 4º**, ao prever regulamentação da lei com prazo determinado, deveria ser **suprimido**, por configurar ingerência indevida na esfera administrativa;
- recomendou-se, ainda, a **adequação terminológica**, substituindo-se a expressão “idosos” por “pessoas idosas”.

Em atendimento às manifestações técnicas, foram apresentadas as **Emendas nº 1 e nº 2**, que promoveram as correções recomendadas, inclusive a **supressão do artigo 4º**, tendo o projeto recebido **parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR** após as emendas.

ANÁLISE

No âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, verifica-se que o projeto, **na forma emendada**, encontra-se devidamente ajustado às orientações técnicas emitidas, não remanescendo óbices quanto à sua execução ou compatibilidade com os serviços públicos municipais.



A proposta reforça ações educativas de proteção à pessoa idosa em espaços públicos e de atendimento à população, sem interferir na organização administrativa ou gerar impactos financeiros relevantes, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos **opina FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025, **na forma das Emendas nº 1 e nº 2**, por entender que a matéria se encontra tecnicamente adequada e atende ao interesse público.

Sala das reuniões em 11 de novembro de 2025.

Murilo Bueno

Vereador – Relator

Os demais membros da Comissão concordam com o parecer do Relator.

Célio Aristão

Vereador – Vice-Presidente

José Rocha

Vereador - Presidente



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 17/12/2025 18:50



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 17/12/2025 19:11



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 18/12/2025 14:13





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 122/2025 AO PLO Nº 216/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura elenca, em seu artigo 1º, os locais onde a afixação será obrigatória, abrangendo ônibus do transporte coletivo, repartições públicas, unidades de saúde e agências bancárias. O projeto estabelece, ainda, critérios de legibilidade para os avisos e define que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Em sua justificativa, o autor destaca que a medida visa promover o respeito e a valorização da pessoa idosa, servindo como ação educativa e preventiva contra a violência e negligência.

A análise da constitucionalidade e legalidade da matéria revela que a proposição versa sobre assunto de interesse local, amparada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, além de coadunar-se com a competência comum dos entes federativos em zelar pela proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa. No tocante à iniciativa parlamentar, o projeto encontra-se em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917), uma vez que a instituição de campanhas educativas e informativas, ainda que gere custos operacionais, não interfere na estrutura administrativa





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

do Poder Executivo nem no regime jurídico de seus servidores, sendo, portanto, uma medida legislativa válida para fomentar políticas públicas de conscientização.

Entretanto, para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e a plena adequação ao ordenamento jurídico vigente, faz-se necessária a correção de dois pontos específicos no texto original. Primeiramente, observa-se que a terminologia utilizada no projeto ("idosos") encontra-se defasada em relação à legislação federal. A Lei Federal nº 14.423, de 2022, alterou a Lei nº 10.741/2003, substituindo a expressão "Estatuto do Idoso" por "Estatuto da Pessoa Idosa", com o intuito de promover maior inclusão e evitar estigmas. Desta forma, é imperativo que o projeto municipal adote a nomenclatura "pessoa idosa" em sua ementa e no corpo da lei, garantindo a simetria com a norma geral federal.

Além disso, identifica-se um vício de inconstitucionalidade material no artigo 4º da propositura, que impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A imposição de prazo para o exercício do poder regulamentar configura ingerência indevida do Legislativo nas atribuições privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes. A regulamentação de leis é ato de competência discricionária do Prefeito quanto à sua conveniência e oportunidade, não podendo a Câmara Municipal fixar prazos fatais para tal ação. Por conseguinte, a supressão deste artigo é medida que se impõe para sanar o vício apontado e preservar a integridade constitucional do projeto.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025 e sua emenda.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB67-55D7-035E-308B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:30

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:54



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB67-55D7-035E-308B



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2025

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga.

Art. 1º Passa a denominar-se “Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Benedito Teixeira de Macedo”, a “Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus Professor Benedito Teixeira de Macedo”, Código CIE nº 063642, localizada na Rua Capitão João Marques, 80, Jardim Centenário, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.265, de 08 de dezembro de 1981.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C91-7C88-ADC3-4D51



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 63/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação da “Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus Professor Benedito Teixeira de Macedo”, constante na Lei Municipal nº 1.265, de 08 de dezembro de 1981, para “Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Benedito Teixeira de Macedo”, preservando a homenagem ao patrono e adequando a nomenclatura à tipificação utilizada oficialmente pela rede municipal de ensino.

A modificação proposta alinha-se à necessidade de uniformização das denominações das unidades escolares municipais, conforme a classificação administrativa e pedagógica vigente, além de facilitar a identificação institucional e a comunicação com a comunidade escolar.

Destaca-se que a presente alteração não modifica a estrutura física, organizacional ou administrativa da unidade, limitando-se à atualização do nome.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C91-7C88-ADC3-4D51

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 03/11/2025 15:01



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C91-7C88-ADC3-4D51



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 95/2025 AO PLO Nº 235/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO Nº 235/2025

Assunto: Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Vem a esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo o Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de Escola Municipal no município de Ibitinga.

A proposição tem por finalidade alterar a denominação da “Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus Professor Benedito Teixeira de Macedo”, constante da Lei Municipal nº 1.265, de 08 de dezembro de 1981, para “Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Benedito Teixeira de Macedo”, mantendo a homenagem ao patrono da unidade escolar.

O Projeto em análise visa exclusivamente à atualização da nomenclatura da unidade escolar, adequando-a à tipificação oficialmente utilizada pela rede municipal de ensino, em conformidade com a classificação administrativa e pedagógica atualmente vigente. A alteração proposta contribui para a uniformização das denominações das escolas municipais, facilitando a identificação institucional, a organização administrativa e a comunicação com a comunidade escolar e com os órgãos educacionais.

Importante destacar que a mudança não implica qualquer modificação na estrutura física, organizacional ou administrativa da unidade, limitando-se à atualização de seu nome, preservando integralmente a homenagem prestada ao Professor Benedito Teixeira de Macedo, figura de relevância para a história educacional do município.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu Parecer Favorável, não havendo óbices legais ou constitucionais à sua tramitação.

No âmbito desta Comissão, especialmente no que se refere às áreas de educação, cultura e serviços públicos, entende-se que a proposição atende ao interesse público e às necessidades administrativas do sistema municipal de ensino.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, por entender que a matéria é pertinente, adequada e benéfica à organização da rede municipal de ensino.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D596-EB33-7927-D03B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/12/2025 16:28

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/12/2025 17:18

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:16



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D596-EB33-7927-D03B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL CCLUR Nº 118/2025 AO PLO Nº 235/2025

Propositura: PLO 235/2025

Assunto: Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga.

Autoria: Prefeitura Municipal Ibitinga

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 235/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 063/2025 – Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe alterar a denominação da “Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus Professor Benedito Teixeira de Macedo” para “Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Benedito Teixeira de Macedo”, localizada na Rua Capitão João Marques, 80, Jardim Centenário.

O projeto ainda prevê a revogação da Lei Municipal nº 1.265, de 08 de dezembro de 1981, responsável pela denominação anterior.

Na justificativa encaminhada, o Prefeito destaca que a alteração visa uniformizar a nomenclatura das unidades escolares, em conformidade com as classificações pedagógicas atualmente utilizadas pela Rede Municipal de Ensino, preservando a homenagem ao patrono da unidade.

É o relatório

II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

1. Competência do município para legislar

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, ressaltando a autonomia dos municípios e sua auto-organização mediante suas respectivas Leis Orgânicas, o artigo 144, da Constituição Paulista:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

XII - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Por definição, “logradouro” é o lugar livre, destinado à circulação pública de pedestres e veículos, tal como ruas, avenidas, praças, viadutos etc.; “próprio” é o bem ou propri-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

edade pertencente ao Estado; “via pública” é qualquer avenida, rua ou outro logradouro para uso do público, o caminho ou estrada por onde se vai de um ponto a outro.

O assunto se relaciona com interesse local, na medida em que trata de dar denominação a bem da municipalidade.

Portanto, resta evidente a competência do município para legislar sobre a administração de seus bens, em especial a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

2. Iniciativa para a propositura e espécie legislativa

Especificamente quanto à iniciativa para a propositura de projeto de lei que pretenda dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, há disposição expressa na Lei Orgânica:

Art. 237. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

§ 2º A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

§ 3º Para as denominações de que trata o "caput" deste Artigo, não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez. (g.n.)

Se infere da Lei Orgânica Municipal (e da Constituição Federal) que a regra é a competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo para a propositura de leis. A competência privativa deve ser tratada excepcionalmente, atendo-se aos casos expressamente previstos na Constituição Federal – por simetria – e na Lei Orgânica Municipal, bem como em situações pontuais que não venham a ferir o princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF, aventadas pela doutrina e jurisprudência pátria.

propositura de projeto de lei que visa denominar próprio, logradouro ou via pública municipal não se encontra no rol de matérias reservadas exclusivamente à iniciativa do Prefeito. Bastaria essa análise para se chegar a tal conclusão. Ocorre que a Lei Orgânica de Ibitinga foi além, prevendo expressamente no seu artigo 237, § 2º, que a iniciativa para projetos de lei que cuidem de denominação de próprios, vias e logradouros públicos é concorrente.

Consigna-se que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, fixou a seguinte tese:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Portanto, a denominação de própria, via e logradouro público é de competência concorrente, podendo o parlamentar o Chefe do Executivo dar início ao respectivo processo legislativo através da espécie legislativa de Lei Ordinária.

3. VEDAÇÃO À HOMENAGEM A PESSOAS VIVAS

art. 237, caput, da Lei Orgânica, proíbe expressamente a atribuição de nome de pessoa viva a bens e serviços públicos. Já o § 1º do referido artigo dispõe que somente poderão ser homenageadas pessoas falecidas há pelo menos um ano, ressalvadas as personalidades marcantes que tenham exercido altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País. No caso em análise, desde a Lei Municipal nº





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

1.265, de 08 de dezembro de 1981, há a atual denominação do prédio escolar, o que supre tal requisito.

III – LEGISLAÇÃO CORRELATA, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

A Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

No presente caso, não se trata de concessão de nova denominação a imóvel, mas somente a adequação de parcela do nome da Escola, mantendo-se o atual homenageado.

Assim, entendo que não se aplicam as exigências da Lei supradita, pois não se trata de conceder denominação a prédio novo ou nova denominação a prédio existente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 235/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 235/2025.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 05/12/2025 13:46

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:50

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:21



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4695-B6D9-95CF-94D6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria dos Vereadores Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional Fisioterapia e Terapia Ocupacional a ser celebrado no dia 13 de outubro e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser comemorada, anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Expor trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município;

II - Conscientizar a importância desses profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno às atividades laborais, lazer e qualidade de vida;

III - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional através de homenagens aos profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedades.

Art. 3º Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Ibitinga, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática, em parceria com o CREFITO-3.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.603, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2025.

**ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB**



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5D9F-12FA-3969-236D

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O CREFITO-3 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – é uma autarquia federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, a mesma que instituiu o Sistema COFFITO/CREFITOs. Esse sistema é composto pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e pelos CREFITOs (Conselhos Regionais), responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional em todo o território nacional.

O CREFITO-3 tem jurisdição sobre o Estado de São Paulo, atuando como órgão de fiscalização, orientação e disciplina das atividades dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Base Legal.

Lei nº 6.316/1975 – Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Decreto nº 90.640/1984 – Regulamenta a Lei nº 6.316/1975, definindo as atribuições do COFFITO e dos CREFITOs.

Funções do CREFITO-3.

O CREFITO-3 tem como principais atribuições:

Fiscalizar o exercício profissional, garantindo que apenas profissionais habilitados e devidamente registrados atuem nas áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Zelar pela ética profissional, apurando eventuais infrações e aplicando sanções quando necessário;

Orientar os profissionais e a sociedade sobre as boas práticas e normas que regem as profissões;

Registrar e supervisionar empresas e instituições que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Promover ações de valorização e fortalecimento das profissões, incentivando a atualização técnica e científica dos profissionais.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 03/11/2025 15:29

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 03/11/2025 15:33



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5D9F-12FA-3969-236D



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 238/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Fica suprimido o Artigo 3º do PLO Nº 238/2025.

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de suprimir o Artigo 3º do Projeto, uma vez que segundo Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, o referido artigo é inconstitucional ao determinar a obrigatoriedade de promoção de palestras, campanhas, cursos, exposições, pesquisas, reuniões e seminários e homenagens aos profissionais envolvidos, bem como que será organizada pelo CREFITO-3 (Conselho Regional), cujo município não tem competência legislativa para dispor sobre órgãos de classe, cuja atribuição é da União.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:52

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:44

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:24



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 681B-C56F-17D1-85F6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 238/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Os Artigos 4º e 5º passam a ser Artigos 3º e 4º sem alteração de suas redações.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito renumerar os Artigos 4º e 5º mediante supressão do Artigo 3º, realizado através de Emenda Supressiva desta Comissão, conforme Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:52

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:44

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:25



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C489-E1A7-B106-7F6D



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 96/2025 AO PLO Nº 238/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositora: PLO nº 238/2025

Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Autoria: Vereadores Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e Adão Ricardo Vieira do Prado

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori e Ricardo Prado, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais dessas áreas, que exercem papel fundamental na promoção da saúde, na reabilitação e na melhoria da qualidade de vida da população.

A iniciativa busca dar visibilidade e reconhecimento aos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, categorias essenciais para o sistema de saúde, tanto na prevenção quanto no tratamento e reabilitação de pacientes.

Conforme exposto na justificativa, o exercício dessas profissões é regulamentado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como pelo Decreto nº 90.640/1984, que regulamenta a referida lei. No Estado de São Paulo, a fiscalização e orientação do exercício profissional competem ao CREFITO-3, órgão responsável por zelar pela ética, pela qualificação e pela correta atuação dos profissionais.

A criação de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município tem caráter educativo, institucional e de valorização profissional, não gerando obrigações financeiras diretas ao Poder Executivo, além de possibilitar ações de conscientização, divulgação e reconhecimento da importância dessas atividades para a saúde pública.

Ressalta-se que o Projeto recebeu duas Emendas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, elaboradas com o objetivo de adequar a proposição aos aspectos constitucionais e legais, conforme análise do Procurador Jurídico desta Casa de Leis. Destaca-se, ainda, que a matéria conta com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação.

No âmbito desta Comissão, especialmente quanto aos aspectos relacionados à saúde, à educação e à valorização profissional, entende-se que a proposta atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de saúde no município.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38B3-143C-C3F7-3BC6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, bem como das emendas apresentadas, por entender que a matéria é relevante, oportuna e benéfica ao Município de Ibitinga.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori e Ricardo Prado, com as emendas apresentadas.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/12/2025 16:25

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/12/2025 17:19

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:17



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38B3-143C-C3F7-3BC6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 119/2025 AO PLO Nº 238/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: PLO nº 238/2025

Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Autoria: Vereadores Alliny Sartori e Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, de iniciativa dos Vereadores Alliny Sartori e Ricardo Prado, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, bem como a Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O projeto busca reconhecer e valorizar a importância do trabalho desempenhado por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na promoção da saúde, reabilitação e qualidade de vida da população. Trata-se de categoria profissional regulamentada nacionalmente e representada pelo CREFITO-3 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, órgão federal responsável pela fiscalização e orientação do exercício profissional no Estado de São Paulo.

O Conselho é regulamentado pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pelo Decreto nº 90.640/1984, que determinam suas atribuições, entre elas: orientar e fiscalizar o exercício da profissão, garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, promover boas práticas, além de atuar na valorização da classe e fomentar aprimoramento técnico e científico.

A proposta apresentada ressalta a relevância social destes profissionais, que atuam diretamente na recuperação funcional, melhoria da mobilidade, prevenção de incapacidades e na promoção do bem-estar físico e motor de pacientes, integrando-se ao sistema de saúde e aos atendimentos especializados. Assim, a instituição de uma data comemorativa no calendário oficial contribui para ampliar o reconhecimento público da categoria e estimular ações de conscientização, informação e valorização profissional.

No tocante à análise jurídica e à competência legislativa, esta Comissão, após apreciação do texto, recomenda acatar as Emendas nº 01 e 02, de autoria desta Comissão, que promovem a supressão do Artigo 3º do Projeto, uma vez que, conforme apontado em parecer jurídico, tal dispositivo apresenta vício de constitucionalidade, devendo ser retirado para adequação normativa.

Superada a correção por meio das emendas citadas, não se identificam impedimentos legais ou regimentais que inviabilizem sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, com a aprovação das Emendas nº 01 e 02, por entender que a proposição está adequada ao interesse público, valoriza profissionais essenciais à área da saúde e se encontra formalmente apta a prosseguir para votação em Plenário.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da proposta em comento.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:53

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:44

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:25



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 760C-B9BB-A4CF-0FEC